



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260804CRED00003

SERVIÇO

PREÂMBULO

Torna-se público que a O Município de Picuí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Firmino, nº 348, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.399/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ranieri Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2055/2025, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Agente de Contratação, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; conforme previsto na Lei Municipal nº 2.055, de 28 de fevereiro de 2025, do Decreto Municipal nº 704/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.licitapicui.com.br e ultrapassando o prazo descrito abaixo (subitem 1.1), os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de demanda.

1.1 A VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADA NA FORMA DA LEI.

TIPO: Credenciamento (Art. 79 Inciso I da Lei 14.133/21)

CONTRATAÇÃO: imediata

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA PORTAL DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.licitapicui.com.br, nos prazos abaixo estabelecidos.

PRAZO INICIAL PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: HORÁRIO: 09:00 do dia 08/09/2026 - horário de Brasília.

PRAZO FINAL PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: HORÁRIO: 09:00 do dia 08/01/2027 - horário de Brasília

2. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 MIL LITROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 0028/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E A SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -SEIRH, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1. As especificações dos serviços a serem contratados e o prazo de vigência estão definidos no Termo de Referência.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20500.20.122.2009.2010	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20500.20.544.2009.2107	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20500.20.608.2009.2132	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas do ramo de atividade que atenda as especificações apontadas no TR e que atendam às exigências do Edital de credenciamento;

6.2. Vedações: Não poderão participar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas nos artigos 9º §1º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitapicui.com.br, nos prazos estabelecidos no subitem 1.1 deste edital:

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is); Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e respectiva documentação de identificação civil;

8.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.1.7. Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal da Sede da licitante;

9.2.8.1. Fica dispensada da apresentação do Alvará de Funcionamento a licitante cuja atividade esteja relacionada no Anexo I da Resolução nº 51, de 11/06/2019 que versa sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881, de 30/04/2019, com suas alterações posteriores.

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio e/ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

8.2.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.5. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8. Declaração comprobatória de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito ao fornecimento de produto ou serviços compatíveis/similares com o objeto da presente licitação.

8.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.3. Para contratação serão exigidos da vencedora o atendimento das seguintes exigências:

8.4.3.2. **Relativa ao Motorista do Veículo**

a) O veículo, deverá satisfazer aos requisitos:

a) O veículo, deverá ser licenciado no nome da licitante e registrado como caminhão tanque na categoria aluguel;

1) Ser licenciado no nome da licitante, na categoria aluguel e possuir carroceria tanque;

2) Não conter aposição de inscrições, propagandas, anúncios, painéis decorativos e pinturas;

3) Além dos requisitos acima especificados, o veículo deverá ser apresentado para vistoria pelo órgão de vigilância sanitária do município que expedirá laudo de conformidade e aferição da capacidade do tanque.

8.5. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

8.5.1. No cadastramento da proposta inicial, a interessada apresentará a declaração que, conforme anexo III:

8.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.5.5. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Picuí-PB ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5.6. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;





8.5.7. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.5.8. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitapicui.com.br

8.6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

8.6.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e Termo de Referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.6.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar.

8.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.6.7. O Agente de Contratação poderá solicitar pareceres técnicos dos Profissionais pertencentes ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura de Picuí/PB para orientar eventuais decisões ou esclarecimentos pertinentes.

9. A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município.

9.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

O (a)interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11.1. Havendo mais de um credenciado, será convocado o credenciado observada sempre a ordem cronológica de credenciamento, bem como a disponibilidade de demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

11.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a (o) credenciada (o) que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Secretaria Municipal de Agricultura.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.5. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela Prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. A contratação de que este instrumento convocatório dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.





12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a prefeitura municipal de Picuí e o(a) Credenciado(a) e o município de Picuí/PB, salvo aquele que for de fato contratado, tratando-se de vínculo precário cujo desfazimento poderá se operar a qualquer tempo, a critério da contratante, mediante comunicação prévia de no mínimo 10 (dez) dias consecutivos.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o município de Picuí/PB, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124, bem como prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O CREDENCIADO não terá vínculo empregatício com o município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos, custos diretos e indiretos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

14.1. As obrigações do Credenciado constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA EXTINÇÃO:

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS:

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.licitapicui.com.br.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

20.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.





21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.4. A homologação do resultado do CREDENCIAMENTO não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da prefeitura.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.licitapicui.com.br).
- 21.11. Toda e qualquer decisão que não possa ser informada no Portal de Compras Públicas, será divulgada no Semanário Oficial do Município.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I) TERMO DE REFERÊNCIA – TR.
 - II) MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor.
 - III) MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos.
 - IV) MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
 - V) MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- 21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí - PB, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

Picuí - PB, 18 de Agosto de 2026.

JOSE RANIERI
SANTOS

FERREIRA:031965704
36

Assinado de forma digital
por JOSE RANIERI SANTOS
FERREIRA:03196570436
Dados: 2026.08.18 10:27:07
-03'00'

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260804CRED00003
ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 MIL LITROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 0028/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E A SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS -SEIRH, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; conforme previsto na Lei Municipal nº 2.055, de 28 de fevereiro de 2025, do Decreto Municipal nº 704/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação tem como objetivo garantir o abastecimento emergencial de água potável à população de Picuí/PB, gravemente afetada pela estiagem prolongada que provocou colapso nos sistemas de abastecimento e severa escassez hídrica. Por meio do Convênio nº 0028/2025 firmado com a SEIRH, serão disponibilizados serviços de fornecimento e transporte de água em carros-pipa, conforme Termo de Referência, em resposta à Situação de Emergência decretada pela Prefeitura (Decreto nº 1.326/2026) e reconhecida oficialmente pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Portaria nº 1.062/2025), visando atender especialmente comunidades rurais e vulneráveis que dependem desse suprimento para consumo humano e dessedentação animal.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, devidamente definidos no Convênio nº 0028/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Picuí e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH, através da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil e o Município de Picuí-PB.

3.0.DA CONTRATAÇÃO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE 02 CARRO PIPA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR MÊS, SE OBRIGADO A REALIZAR O PERCURSO MÉDIO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. O CARRO PIPA DEVERÁ TER A CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE)M³ DE ÁGUA E REALIZAR 3 VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS. SENDO 252,52 (VALOR VIAGEM) X 3 (VIAGENS/DIA) X 24 (DIAS TRABALHADOS) X 0,55 (FATOR DE CORREÇÃO) = R\$ 10.000,00	MÊS	4	10.000,00

4.0.DO VALOR

3.1.O valor total estimado total R\$ 80.000,00 – representado 2 contratos de R\$ 40.000,00.





5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: em até 05(cinco) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 120 (cento e vinte) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E A SECRETARIA DO ESTADO DA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -SEIRH, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013 data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Picuí-PB, 18 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROBINSON SANTOS SILVA
Data: 18/08/2026 10:02:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBINSON SANTOS SILVA
Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

JOSE RANIERI
SANTOS
FERREIRA:03196570
436

Assinado de forma digital
por JOSE RANIERI SANTOS
FERREIRA:03196570436
Dados: 2026.08.18
10:27:35 -03'00'

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito





ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 MIL LITROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 0028/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E A SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -SEIRH, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013.

PROPONENTE:

CPF

:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. MENSAL
1	CONTATAÇÃO DE 02 CARRO PIPA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR MÊS, SE OBRIGADO A REALIZAR O PERCURSO MÉDIO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. O CARRO PIPA DEVERÁ TER A CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE)M³ DE ÁGUA E REALIZAR 3 VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS. SENDO 252,52 (VALOR VIAGEM) X 3 (VIAGENS/DIA) X 24 (DIAS TRABALHADOS) X 0,55 (FATOR DE CORREÇÃO) = R\$ 10.000,00	MÊS	4	10.000,00

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e indicar a tabela de preços que será utilizada na contratação.





ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB.

PROPONENTE
CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB.

PROPONENTE
CPF

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





Anexo IV - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
MUNICÍPIO(PREFEITURA) DE PICUI/PB.

PROPONENTE
CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260804CRED00003

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo – Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Domingues, nº 12, Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2402587 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por, residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 040, de 27 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 040, de 27 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 MIL LITROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 0028/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ E A SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS -SEIRH, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013.**

Veículo tipo: - Placas:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA NO VALOR DE 10.000,00(DEZ MIL REAIS) POR MÊS, SE OBRIGANDO A REALIZAR O PERCUSO MÉDIO DE 60KM POR DIA, DE ALEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. O CARRO PIPA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 7(SETE)M³ DE ÁGUA E REALIZAR 03(TRÊS) VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60KM PROGRAMADOS. RS 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x	CARRO PIPA	1	10.000,00





0,55 (fator de correção) = R\$ 10.000,00			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta de Recursos Orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20500.20.122.2009.2010	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20500.20.544.2009.2107	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20500.20.608.2009.2132	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: em até 05(cinco) dias;

b - Conclusão: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre a Prefeitura Municipal de Picuí as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada





exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí–PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

